

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2010 (nº 2.589, de 2010, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo de Emenda ao “Acordo Latino-americano de Co-Produção Cinematográfica”, o qual passa a chamar-se “Acordo Ibero-americano de Co-Produção Cinematográfica”, por Resolução adotada pela Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas de Ibero-América - CAACI, em 16 de julho de 2008, no âmbito da XVII Reunião Ordinária, realizada em Quito, República do Equador.*

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 644, de 2011, cuja ementa está acima epigrafada.

O texto do Protocolo de Emenda ao “Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica” foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 1.035, de 15 de dezembro de 2009.

O Protocolo modifica o título do Acordo que passa a ser designado “Acordo Ibero-Americano de Co-Produção Cinematográfica”, como consequência da possibilidade de também Estados ibéricos participarem de co-produção de material cinematográfico e audiovisual em seu âmbito.

O citado ato internacional vem, ainda, tornar claro que as obras cinematográficas realizadas em co-produção gozarão inclusive de incentivos fiscais aplicados à indústria cinematográfica em cada país.

É fixado o limite máximo de 80% (oitenta por cento) às contribuições de cada co-produtor, exceto se houver não membro, hipótese em que esse limite é reduzido para 70% (setenta por cento), não podendo ser inferior a 10% (dez por cento). Além disso, o valor da participação de países não membros deverá obedecer ao máximo de 30% (trinta por cento), sendo necessário que o co-produtor majoritário seja uma das partes do Acordo.

Com a inclusão do art. XV, cria-se a figura das co-produções bipartites, nas quais a participação minoritária poderá se limitar ao âmbito financeiro, porém não inferior a 10% (dez por cento) e nem superior a 25% (vinte e cinco por cento), salvo em casos excepcionais mediante aprovação das autoridades competentes.

As normas e procedimentos de execução também sofreram algumas alterações, a exemplo de novas exigências de especificações que deverão estar indicadas no contrato de co-produção.

Não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade, atendendo ao disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, o projeto não apresenta vícios.

No mérito, convém registrar que as obras cinematográficas não apenas ajudam a difundir a cultura nacional, mas também constituem bem passível de comercialização. Em outras palavras, podem ser importante instrumento de promoção comercial. Nesse sentido, as co-produções merecem tratamento especial, uma vez que a união de esforços poderá viabilizar o aumento do número de filmes produzidos, bem como sua maior circulação.

O Protocolo de Emenda vem, assim, justamente atender a crescente necessidade e conveniência de se fortalecer e ampliar o desenvolvimento

cinematográfico e audiovisual, no caso em exame, especificamente no âmbito dos países ibero-americanos.

Desse modo, a formalização da possibilidade de admissão também de países ibéricos, somada à inclusão de regras mais claras para o desenvolvimento das co-produções, são medidas que, sem dúvida, podem auxiliar os objetivos perseguidos pelos membros do Acordo.

No entanto, cabe-nos corrigir a redação da ementa – e consequentemente do art. 1º – do projeto de decreto legislativo, pelas razões que passaremos a expor.

Compulsando a documentação apresentada pelo Ministério das Relações Exteriores, verificamos que o Protocolo de Emenda ao Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica foi assinado na cidade de Bogotá, na Colômbia, no dia 14 de julho de 2006 (art. XI do Protocolo) e não em Quito, no Equador, em 16 de julho de 2008, como consta no texto do projeto de decreto legislativo aprovado na Câmara dos Deputados.

O local e a data indicados na ementa e no art. 1º do projeto de decreto legislativo em análise referem-se à Resolução adotada pela Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI) no âmbito de sua XVII Reunião Ordinária, cujo objetivo foi tão-somente determinar que se substituisse a versão autêntica em português do texto do Protocolo. Como consignado na Resolução, *a Chancelaria da República Federativa do Brasil fez conhecer à Secretaria Executiva de Cinematografia Ibero-Americana que a versão no idioma português apresenta inexatidões de forma, de natureza gramatical ou de sintaxe, que de nenhuma forma altera o conteúdo do texto do Protocolo.*

Portanto, a citada Resolução nada tem a ver com o conteúdo do Protocolo de Emenda, o qual deverá ser identificado pelo local e data de sua própria assinatura.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, legal e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2010, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° - CRE (de redação)

Dê-se a seguinte redação à ementa e ao *caput* do art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2010:

“Aprova, na forma da Resolução da Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas (CAACI), editada em 16 de julho de 2008, no âmbito de sua XVII Reunião Ordinária, o texto do Protocolo de Emenda ao ‘Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica’, o qual passa a chamar-se ‘Acordo Ibero-Americano de Co-Produção Cinematográfica’, assinado na cidade de Bogotá, Colômbia, em 14 de julho de 2006.”

“**Art. 1º** Fica aprovado, na forma da Resolução da Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas (CAACI), editada em 16 de julho de 2008, no âmbito de sua XVII Reunião Ordinária, o texto do Protocolo de Emenda ao ‘Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica’, o qual passa a chamar-se ‘Acordo Ibero-Americano de Co-Produção Cinematográfica’, assinado na cidade de Bogotá, Colômbia, em 14 de julho de 2006.

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator